

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS - VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Proc. nº 1000536-47.2024.8.26.0359

Recuperação Judicial de JADERSON CARLOS BIAZINI e outra (Grupo Biazini)

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, em atendimento à r. decisão de fls. 522/550 e ao disposto no art. 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o **Relatório Mensal das Atividades dos Recuperandos – RMA** (doc. anexo) referente ao mês de SETEMBRO de 2025 e informar que os Recuperandos efetivaram em SETEMBRO/25 o pagamento da 13ª parcela mensal dos honorários da Administradora Judicial.

Nestes termos, j. aos autos com o RMA anexo.

R. Deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 19 de Novembro de 2025.

ADMINISTRADORA JUDICIAL
TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JADERSON CARLOS BIAZINI – CNPJ Nº 18.052.908/0001-04
FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI – CNPJ Nº 41.008.615/0001-41

PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS
RMA 16 – SETEMBRO DE 2025

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial de fls. 522/550, os Recuperandos juntaram nas fls. 1427-1531 do Incidente Processual nº 0000084-54.2024.8.26.0359 os documentos referentes ao mês de SETEMBRO/25, correspondentes aos Balancetes Analíticos, Demonstração de Resultado do Exercício, Folhas de Pagamento, Quadro de Funcionários ativos, Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto, extratos bancários, guias de recolhimento de impostos, encargos sociais, verbas trabalhistas e relação de ações judiciais, ressaltando-se que em razão da juntada dos documentos contábeis no referido Incidente Processual pelos Recuperandos, deixa-se de juntá-los novamente nos presentes autos.

Os documentos apresentados foram objeto de análise pelo I. Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, indicado para atuar como Perito Contador na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial na análise dos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, procedimento de verificação de créditos e análise técnica mensal dos documentos constantes nas prestações mensais de contas.

Em relação aos Recuperandos, destaca-se que o Recuperando JADERSON CARLOS BIAZINI (BIAZINI TRANSPORTES) iniciou suas atividades no ano de 2013, encontrando-se sua sede instalada na Rua Américo Boni, nº 54, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, na cidade de Dracena, SP, tendo como objeto social o transporte rodoviário de cargas e capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Recuperanda FERNANDA DE SOUZA GRATON (LB TRANSPORTES) iniciou suas atividades no ano de 2021, encontrando-se sua sede instalada na Rua Américo Boni, nº 64, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, na cidade de Dracena, SP, tendo como objeto social o transporte rodoviário de cargas em geral e produtos perigosos e capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os Recuperandos adotam a **forma jurídica de Empresários Individuais**, possuindo responsabilidade ilimitada pelas obrigações contraídas na exploração da atividade econômica, de forma que os bens pessoais respondem pelas obrigações contraídas no desenvolvimento da empresa e vice versa.

Os Recuperandos integram um grupo econômico de fato, atuando em conjunto no ramo de transporte rodoviário de cargas, sob o mesmo controle gerencial e com interconexão de ativos e passivos, **processando-se a presente recuperação judicial em consolidação processual e substancial** conforme r. decisão de fls. 522/550.

Os estabelecimentos empresariais dos Recuperandos são unificados, compartilhando a mesma recepção e sala da Diretoria/Reunião, localizadas no endereço do Recuperando JADERSON CARLOS BIAZINI (Rua Américo Boni, nº 54, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, na cidade de Dracena, SP).

O estabelecimento mostra-se bastante compacto, sendo a administração das empresas conjunta, encontrando-se a recepção e a sala da Diretoria/Reunião unificadas no mesmo local (Rua Américo Boni, nº 54, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, na cidade de Dracena, SP).

Conforme exposto na emenda à inicial, a crise que motivou o pedido de recuperação judicial decorre dos investimentos realizados para o crescimento da atividade mediante a ampliação da frota e das atividades, verificada no ano de 2022.

A partir de 2023 houve a redução da atividade prevista e das receitas, mantendo-se o volume das obrigações financeiras contraídas para a aquisição de caminhões, que motivou, juntamente com a redução do preço do frete no ano de 2024, o descaixe financeiro e o descumprimento das obrigações pelos Recuperandos, gerando repercussão judicial mediante a distribuição de ações de busca e apreensão pelas instituições financeiras com risco de apreensão de caminhões que se mostram essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica, conforme reconhecido pelo R. Juízo nas fls. 110/116 e 522/550.

Os Recuperandos exploram a atividade econômica em imóvel próprio, não possuindo filiais, destacando-se como bens essenciais dos Recuperandos nos termos da r. decisão de fls. 522/550, os veículos integrantes da frota utilizados no desenvolvimento da atividade econômica.

Na distribuição do pedido de recuperação judicial, a frota dos Recuperandos era composta por 20 (vinte) veículos, conforme descrição constante nas fls. 304, sendo 15 (quinze) cavalos, 03 (três) semi reboques e 02 (dois) utilitários leves. Dos vinte veículos integrantes da frota, 14 (quatorze) eram objeto de garantia fiduciária.

Conforme informado pelos Recuperandos nas fls. 828/829 do Incidente Processual nº 0000084-54.2024.8.26.0359, “o Banco Volkswagen cedeu a totalidade dos seus créditos para a empresa MPM Intermediações de Negócios e Serviços Ltda, com a qual os Recuperandos negociaram a entrega amigável dos 04 (quatro) caminhões que estavam alienados fiduciariamente em garantia”, conforme termos de cessão e de acordo juntados nas fls. 921/932 do referido Incidente Processual.

Os Recuperandos ressaltaram que referidos créditos não estavam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, visto que garantidos por alienações fiduciárias dos seguintes caminhões que foram entregues:

- a) VW/Meteor 6x2 Diesel, Placa ELE-3E12, Chassi nº 953998TH7NR204337;
- b) VW/Meteor 6x2 Diesel, Placa GGM-3J06, Chassi nº 953998TH6NR204104;
- c) VW/Constellation Trac, Placa GGH-9J15, Chassi nº 9536R8279PR007815;
- d) VW/Constellation Trac, Placa FCY-8F02, Chassi nº 953698TKXPR023279

Considerando a entrega dos quatro veículos acima, os Recuperandos informaram que tiveram que fazer adequações em alguns caminhões da frota para assegurar a manutenção da atividade, permitindo que continuassem no transporte rodoviário de cargas nas três frentes, conforme discriminado abaixo:

- i) soja, milho, farelo e adubo nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná;
- ii) leite na região da Nova Alta Paulista, mediante o transporte para Laticínios localizados em Rancharia, Guaraçaí e Presidente Prudente;
- iii) mucosa mediante o transporte de frigoríficos localizados em Mato Grosso do Sul para a Natumed Industrial Ltda. localizada em Martinópolis e também BRF nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Na petição de fls. 2633/2635, os Recuperandos informaram a aquisição do veículo VOLVO/FH 400 6X2T, ano 2006/modelo 2007, Placa DBM-9G03 para a recomposição da frota diante das atividades logísticas e de transporte.

Ainda em relação à composição da frota, cumpre ressaltar que o pedido de autorização judicial apresentado pelos Recuperandos nas fls. 2284/2296 para a venda dos veículos JEEP COMPASS LIMITED T720 2021/2022 Placa GIY2H57, SEMI-REBOQUE GUERRA 2024/2024 Placa STL-6B36 e do SEMI-REBOQUE LIESS 1986 Placa ABQ8J46, para a geração de caixa e confirmação da formalização da aquisição do veículo SEMI-REBOQUE LIESS 1986 Placa ABQ8J46, foi deferido conforme r. decisão de fls. 2809/2816.

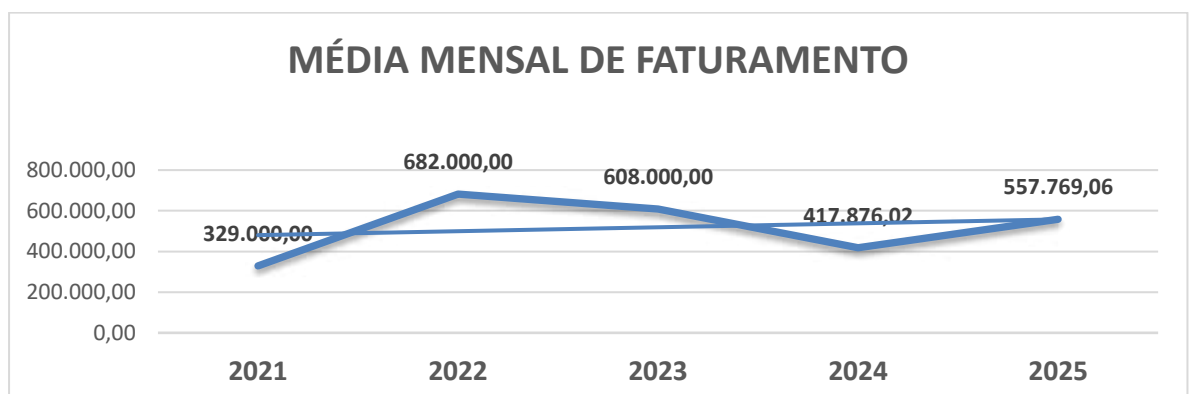
Considerando que os Recuperandos adotam a forma de Empresários Individuais desde as respectivas constituições, não existem ou existiram outros sócios desde a origem, atuando individualmente na exploração da atividade econômica como integrantes do GRUPO BIAZINI.

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em **SETEMBRO de 2025 foi informada a receita operacional líquida acumulada consolidada de R\$ 6.433.947,22, com LUCRO de R\$ 2.090.579,63**, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPERAVITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é salutar, ressaltando-se que a sua manutenção mostra-se importante para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

A análise da evolução do faturamento permite constatar que os faturamentos mensais consolidados informados pelos Recuperandos desde Janeiro de 2024 apresentam a seguinte evolução:

MÊS	VALOR FATURAMENTO R\$	EVOLUÇÃO
JANEIRO/2024	307.313,29	●
FEVEREIRO/2024	78.683,80	▼
MARÇO/2024	614.204,07	▲
ABRIL/2024	319.120,08	▼
MAIO/2024	299.705,20	▼
JUNHO/2024	311.883,74	▲
JULHO/2024	304.275,69	▼
AGOSTO/2024	326.775,54	▲
SETEMBRO/2024	618.748,58	▲
OUTUBRO/2024	593.446,56	▼
NOVEMBRO/2024	634.985,13	▲
DEZEMBRO/2024	605.370,46	▼
JANEIRO/2025	569.704,65	▼
FEVEREIRO/2025	700.191,03	▲
MARÇO/2025	584.581,59	▼
ABRIL/2025	590.010,22	▲
MAIO/2025	502.118,37	▼
JUNHO/2025	469.254,70	▼
JULHO/2025	608.722,36	▲
AGOSTO/2025	568.428,62	▼
SETEMBRO/2025	569.654,22	▲

Em SETEMBRO de 2025 foi informado o faturamento consolidado de R\$ 5.019.921,54, apresentando a média mensal de faturamento de R\$ 557.769,06. Para referência, vale lembrar que no exercício de 2024 a média de faturamento foi de R\$ 417.876,02, em 2023 de R\$ 608.000,00 em 2022 de R\$ 682.000,00 e em 2021 de R\$ 329.000,00.



Nos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos destacam-se os seguintes dados consolidados em reais:

PERÍODO	TOTAL DISPONIBILIDADES	TOTAL DE CREDITOS A RECEBER	TOTAL DE TRIBUTOS A RECUPERAR	TOTAL DE ESTOQUES	TOTAL IMOBILIZADO INVESTIMENTOS INTANGIVEL	TOTAL ATIVO (CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE)
SETEMBRO/2025	(66.624,17)	1.084.829,42	47.653,64	372,24	6.672.870,99	7.739.102,12

PERÍODO	TOTAL EMPRÉSTIMOS (CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE)	TOTAL FORNECEDORES, OUTRAS OBRIGAÇÕES	TOTAL OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	TOTAL OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	TOTAL PASSIVO (CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE)
SETEMBRO/2025	2.535.080,22	(1.969.148,84)	4.944.616,96	852.287,42	6.362.835,76

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SETEMBRO/2025	1.316.266,36	1.376.266,36

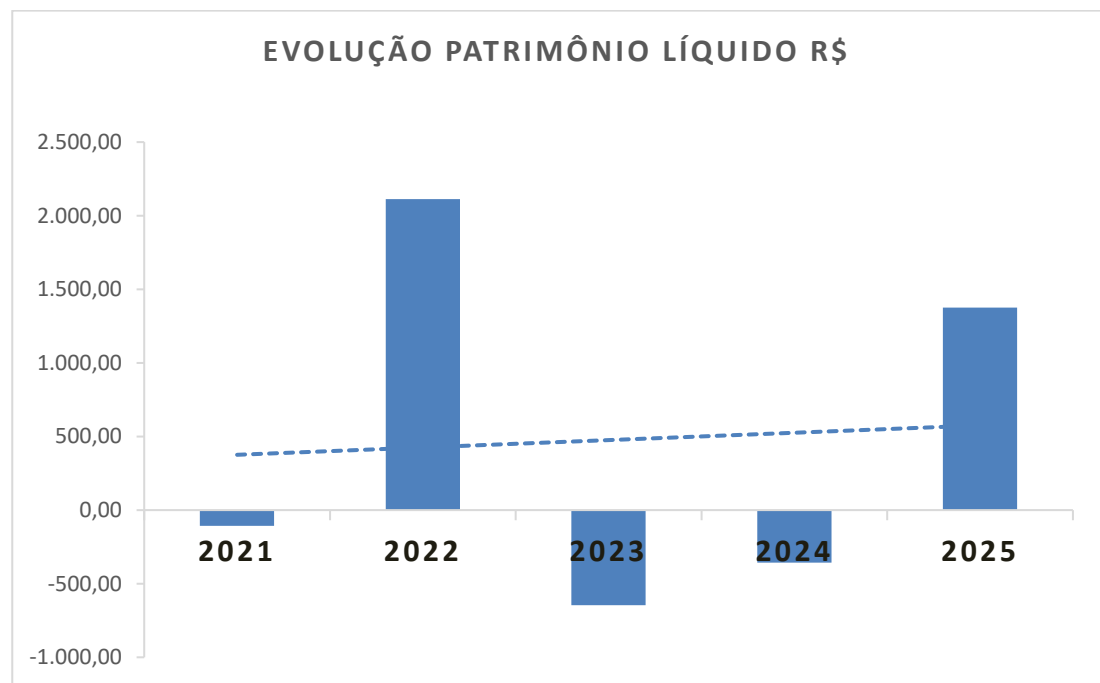
Observa-se que, conforme manifestação de fls. 2781/2805, os Recuperandos conciliaram a composição de disponibilidades, adiantamentos e créditos a receber que apresentavam saldos negativos conforme Balancete apresentado. Entretanto, observa-se que os Recuperandos ainda devem conciliar a conta de fornecedores, que continua apresentando saldo negativo no mês de setembro/25.

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos desde 2021 e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos consolidados:

A) Evolução do patrimônio líquido dos Recuperandos desde 2021:

*****	2021	2022	2023	2024	2025
Patrimônio Líquido	(108)	2.112	(646)	(357)	1.376

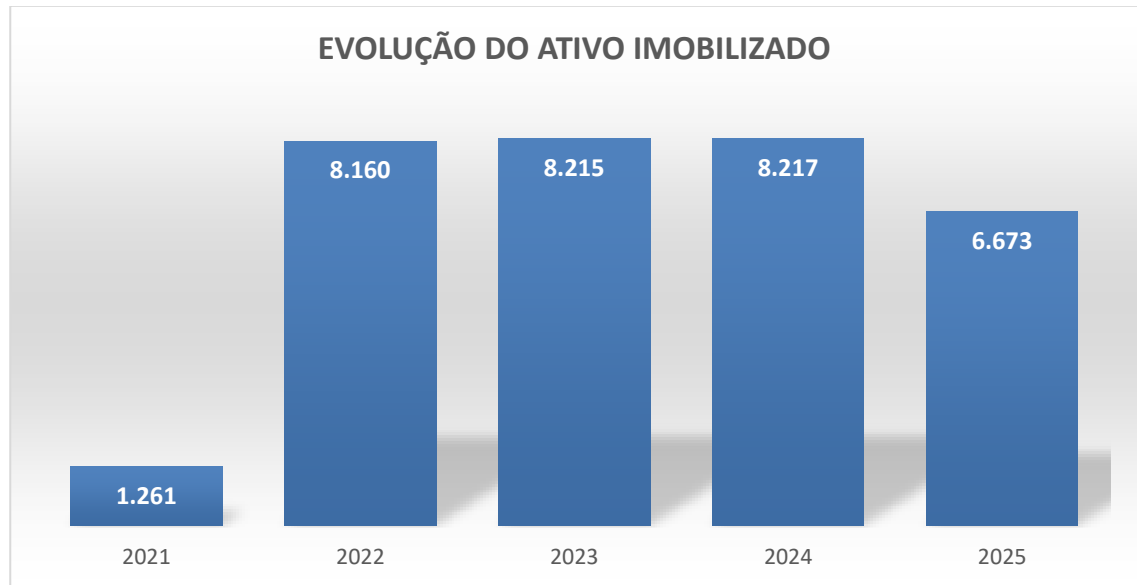
(em milhares de reais)



B) Evolução do Ativo Imobilizado e investimentos dos Recuperandos desde 2021

*****	2021	2022	2023	2024	2025
Ativo Imobilizado	1.261	8.160	8.215	8.217	6.673

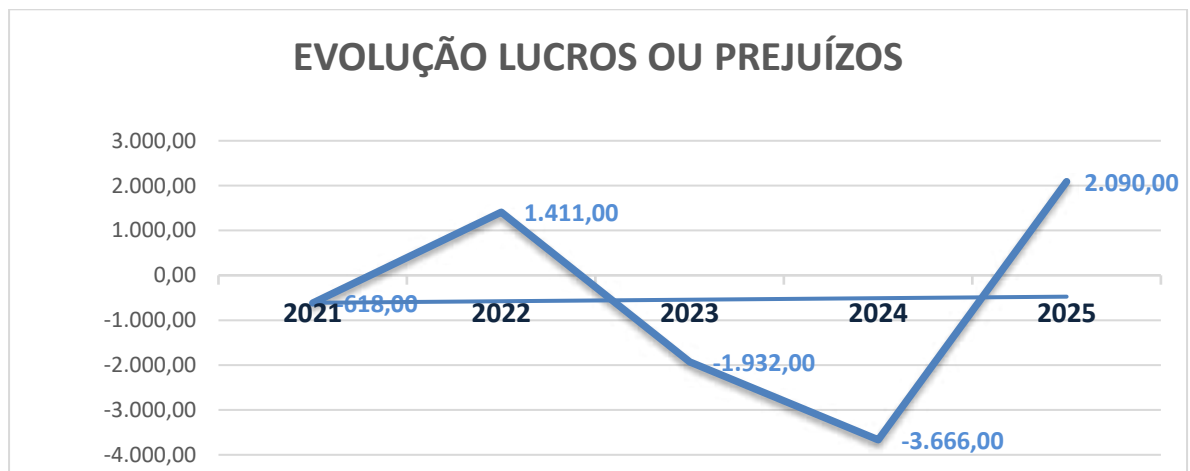
(em milhares de reais)



C) Percepção de lucros ou prejuízos dos Recuperandos desde 2021

*****	2021	2022	2023	2024	2025
Lucro Líquido	----	1.411	---	---	2.090
Prejuízo Líquido	(618)	---	(1.932)	(3.666)	---

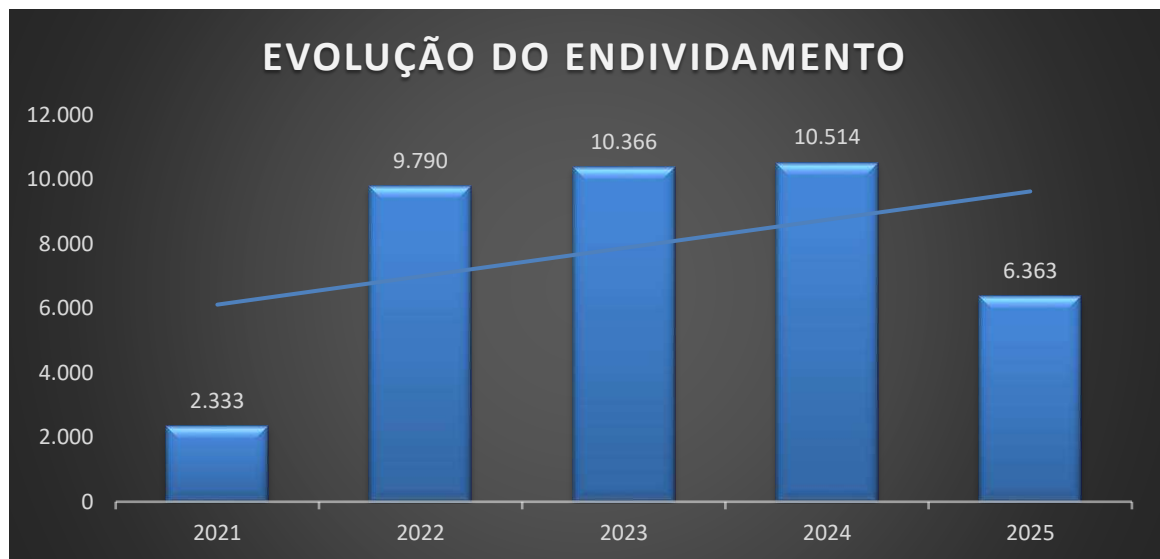
(em milhares de reais)



D) Evolução do endividamento das Recuperandas desde 2021

****	2021	2022	2023	2024	2025
Passivo Circulante	2.333	3.282	4.424	4.538	3.828
Passivo Não Circulante	---	6.508	5.942	5.976	2.535
TOTAL	2.333	9.790	10.366	10.514	6.363

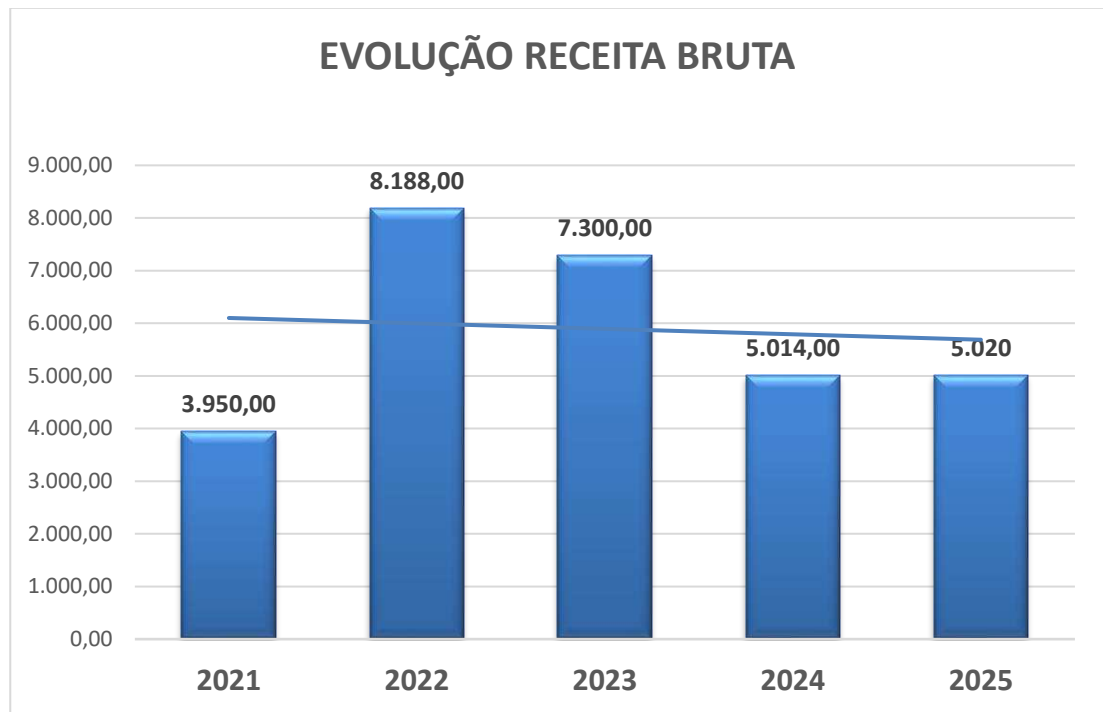
(em milhares de reais)



E) Evolução da receita bruta de vendas da Recuperanda desde 2021

****	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Bruta de Vendas	3.950	8.188	7.300	5.014	5.020

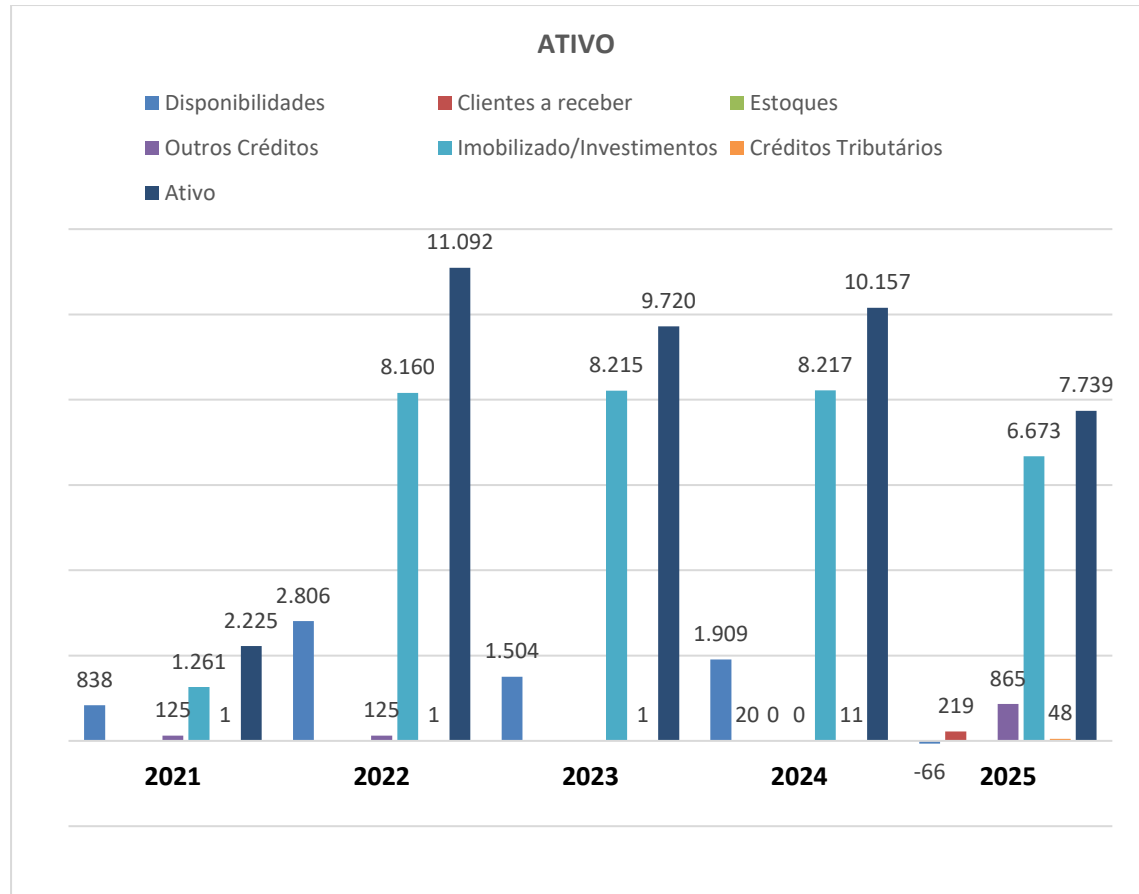
(em milhares de reais)



F) Evolução dados contábeis das Recuperandas de 2021 até o mês atual

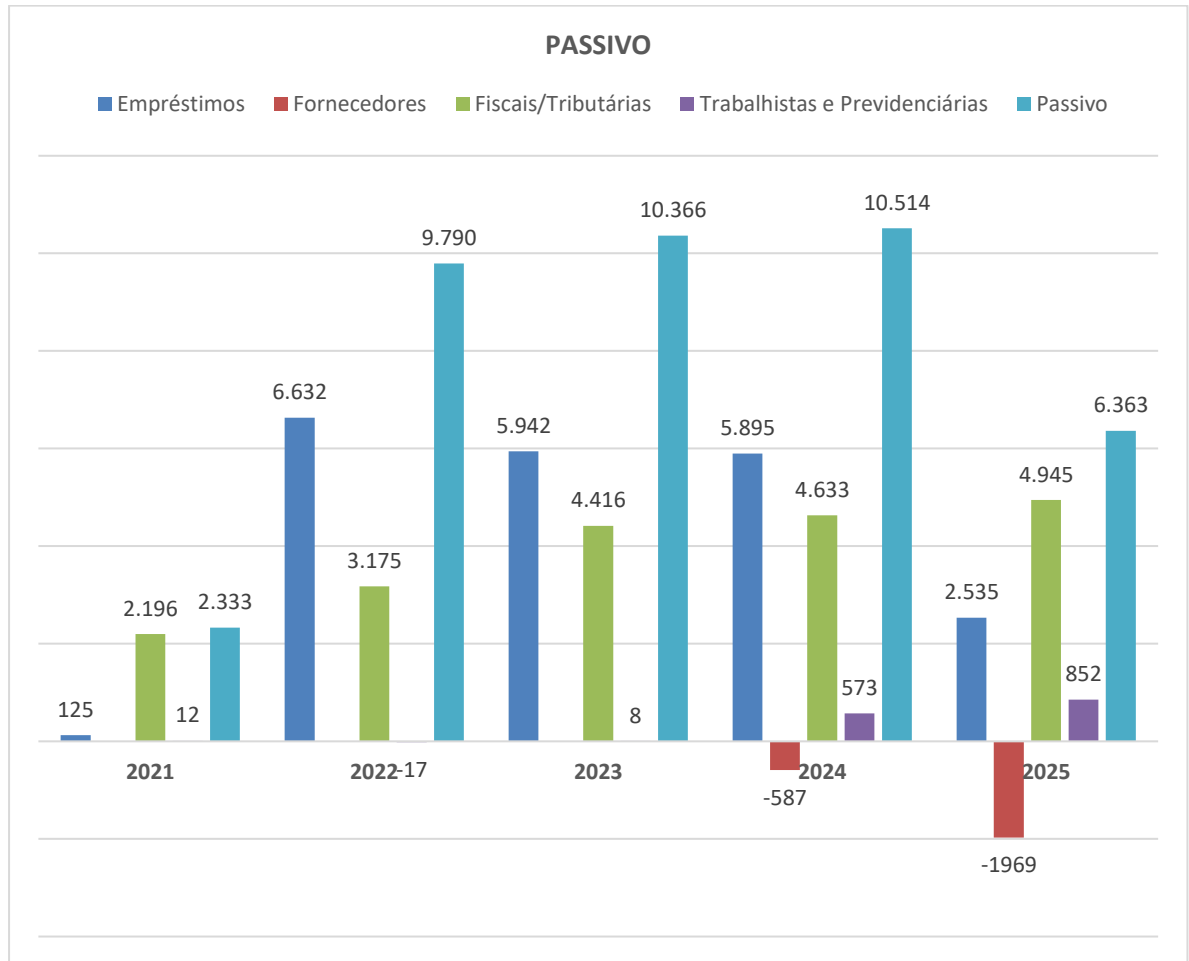
PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO INVESTIMENTOS	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	ATIVO
Ano 2021	838	--	--	125	1.261	1	2.225
Ano 2022	2.806	--	--	125	8.160	1	11.092
Ano 2023	1.504	---	---	---	8.215	1	9.720
Ano/2024	1.909	20	--	--	8.217	11	10.157
Setembro/2025	(66)	219	--	865	6.673	48	7.739

(em milhares de reais)



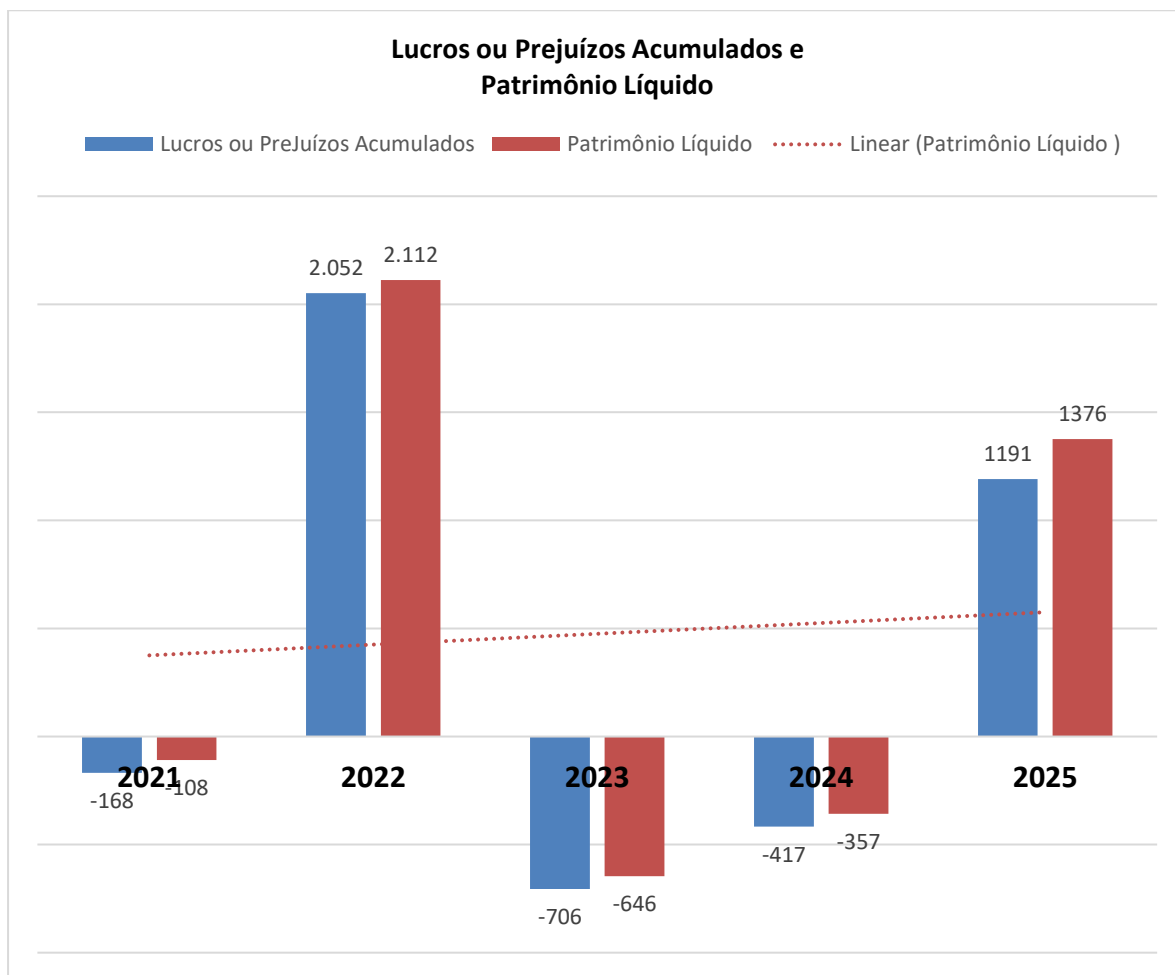
PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	PASSIVO
Ano 2021	125	---	2.196	12	2.333
Ano 2022	6.632	---	3.175	(17)	9.790
Ano 2023	5.942	---	4.416	8	10.366
Ano/2024	5.895	(587)	4.633	573	10.514
Setembro/2025	2.535	(1.969)	4.945	852	6.363

(em milhares de reais)



PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Ano2021	(168)	(108)
Ano 2022	2.052	2.112
Ano 2023	(706)	(646)
Ano 2024	(638)	(578)
Ano 2025	1191	1.376

(em milhares de reais)



A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos demonstra que apesar do aumento progressivo do faturamento no período de 2021 a 2022, os resultados na exploração da atividade econômica foram deficitários em 2023 e 2024, tornando-se superavitário no presente exercício social.

No exercício de 2025, verifica-se a média mensal consolidada de faturamento de R\$ 557.769,06, sendo que a exploração da atividade econômica passou a ser superavitária.

No ano de 2025, para cada R\$1,00 de passivo, os Recuperandos possuem R\$ 1,22 de ativo (caixa, banco, estoque, clientes e outros valores a receber), conforme demonstrativo abaixo

Liquidez Geral : LG	2023		2024		2025	
A C + não circulante	9.720	0,94	10.157	0,96	7.739	1,22
P C + não circulante	10.366		10.514		6.363	

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante os Recuperandos possuem R\$ 0,28 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2023		2024		2025	
Ativo Circulante	1.504	0,64	1.940	0,43	1.060	0,28
Passivo Circulante	2.333		4.538		3.828	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), as Recuperandas possuem R\$ 0,06, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2023		2024		2025	
Ativo Liquido	1.504	0,64	1.909	0,42	227	0,06
Passivo Circulante	2.333		4.538		3.828	

De acordo com as relações de bens patrimoniais acostadas nas fls. 303/304, os Recuperandos possuem como principais ativos não circulantes três caminhões (VOLVO FH 440 6X2 T 2009/2009 placa DPB-1180; FORD CARGO 2428 E 2006/2006 placa BBP-1700; FORD CARGO 1722 E 2008/2009 placa EEP-8F24) e três semirreboques (SEMI REBOQUE REF/LIESS CARGA 1986/1986 placa ABQ-8J46 - com pedido de autorização judicial de venda deferido nas fls. 2809-2816; SEMI REBOQUE SR/FACCHINI SRF BT CARGA 2005/2006 ANI-2C79; SEMI REBOQUE SR RECRESUL/SRTX CARGA 1997/1997 IGL-6A93), destacando-se que os demais veículos integrantes da frota encontravam-se com alienação fiduciária, conforme relação de fls. 304 e ressalva quanto aos quatro

caminhões Volkswagen entregues conforme termos de cessão e de acordo juntados acostados nas fls. 921/932 do Incidente Processual de prestação de contas.

Os bens relacionados nas fls. 303 demonstram que os demais bens integrantes do ativo não circulante referem-se aos mobiliários e equipamentos de informática que integram o estabelecimento empresarial unificado dos Recuperandos, totalizando o valor estimado de R\$ 24.380,00.

Conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos Recuperandos a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta Daniel Carnio Costa:

“São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial.” (COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos *In*: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D’Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).

A análise do Balancete do mês de SETEMBRO/25 identificou a existência de valores a receber dos empresários individuais em relação às suas pessoas físicas, com saldo no montante de R\$ 844.730,51, com novos valores líquidos sacados de R\$ 63.837,22.

Considerando a determinação constante no item 13 da r. decisão de fls. 2048/2051 e a apresentação do contrato retificado pelos Recuperandos nas fls. 2134/2135, observados os termos da manifestação da Administradora Judicial de fls. 2147/2155, nas fls. 2781/2782 os Recuperandos informam que referidas movimentações são de natureza de consumo patrimonial da operação, sem prejuízo à massa ativa, juntando nas fls. 2804/2805 novo contrato de mútuo referente aos valores compreendidos entre os meses de fevereiro à julho de 2025.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pelos Recuperandos, pelos fundamentos já apresentados pela Administradora Judicial, constata-se, para os fins previstos, que os Recuperandos não atenderam à determinação judicial.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelos Recuperandos e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pelos Recuperandos e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

De acordo com as relações de credores apresentadas pelos Recuperandos nas fls. 178/181, a dívida dos Recuperandos na **distribuição do pedido de recuperação judicial alcançava o montante total de R\$ 11.157.716,19**, com os credores divididos da seguinte forma:

JADERSON CARLOS BIAZINI	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	0,00
II – GARANTIA REAL	0,00
III – QUIROGRAFÁRIO	297.272,01

IV – ME e EPP	183.213,55
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	480.485,56
OUTROS CRÉDITOS	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	5.905.882,63
TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	3.212.474,62

FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	0,00
II – GARANTIA REAL	0,00
III – QUIROGRAFÁRIO	2.367,32
IV – ME e EPP	39.580,09
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	41.947,41
OUTROS CRÉDITOS	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	0,00
TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	1.516.925,97

VALORES CONSOLIDADOS	
JADERSON CARLOS BIAZINI E FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	-----
II – GARANTIA REAL	-----
III – QUIROGRAFÁRIO	299.639,33
IV – ME e EPP	222.793,64
EXTRACONCURSAL	5.905.882,63
TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	4.729.400,59
TOTAL	11.157.716,19

Após a análise técnica contábil das habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores na fase administrativa de verificação de créditos pelo I. Perito Contador Dr. JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, foi apresentada nas fls. 1266/1267 a relação de credores pela Administradora Judicial, prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, com a seguinte composição dos créditos sujeitos à recuperação judicial:

VALORES CONSOLIDADOS JADERSON CARLOS BIAZINI E FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	-----
II – GARANTIA REAL	-----
III – QUIROGRAFÁRIO	477.656,73
IV – ME e EPP	218.732,19
TOTAL	696.388,92

Posteriormente, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei n. 11.101/2005, com base no resultado da única Impugnação de Crédito julgada, a Administradora Judicial apresentou nas fls. 2041/4043 dos presentes autos o QUADRO GERAL DE CREDITORES que, devidamente homologado pelo R. Juízo nas fls. 2048/2051, apresentou a seguinte composição dos créditos sujeitos à recuperação judicial:

QUADRO GERAL DE CREDITORES VALORES CONSOLIDADOS JADERSON CARLOS BIAZINI E FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	-----
II – GARANTIA REAL	-----
III – QUIROGRAFÁRIO	574.348,70
IV – ME e EPP	218.732,19
TOTAL	793.080,89

Conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos apresentados, em SETEMBRO de 2025 a dívida total dos Recuperandos perfazia o montante de R\$ 6.362.835,76.

Os Recuperandos apresentaram os extratos bancários do mês de SETEMBRO/25, pela análise dos referidos documentos, aparentemente não foram

observadas movimentações que fogem ao seu objetivo social, exceto com relação às operações entre os empresários individuais e as pessoas físicas.

De acordo com os documentos apresentados pelos Recuperandos, **no mês de SETEMBRO de 2025, o Recuperando JADERSON não apresentou relação de trabalhador e a Recuperanda FERNANDA indicou relação com 14 (quatorze) trabalhadores, totalizando 14 (quatorze) trabalhadores.**

O valor total da folha de pagamento consolidada alcançou R\$ 50.536,09, com a comprovação do recolhimento dos encargos sociais.

Conforme informações constantes nas fls. 182, o Recuperando JADERSON contava na data da abertura da recuperação judicial com 03 (três) trabalhadores e a Recuperanda FERNANDA com 14 (quatorze) trabalhadores, de forma que no início da recuperação judicial o quadro consolidado era de 17 (dezesete) trabalhadores.

Considerando que dentre os objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 encontra-se a manutenção do emprego dos trabalhadores visando à promoção da função social da empresa, a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da recuperação judicial mostra-se essencial para aferir um dos principais objetivos do instituto recuperacional – a função social da empresa, destacando-se nesse ponto a redução verificada nos quadros de trabalhadores desde o início da presente recuperação judicial.

De acordo com as constatações realizadas, os Recuperandos estão em atividade e o estabelecimento empresarial encontra-se organizado e com estrutura adequada à exploração da atividade econômica, conforme fotos anexas.

Permanecem como principais clientes NEOLAT COMÉRCIO E LATICÍNIOS (LATICÍNIOS IPANEMA), A.R.C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA. (LEITE LÍDER) e BRF S/A (FRIGORÍFICO PERDIGÃO E SADIA). Os principais fornecedores dos Requerentes são PACAEMBU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, POSTO SÃO FRANCISCO, MARKA VEÍCULOS e MORELATE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no *site* www.taddeiventura.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São José do Rio Preto, SP, 19 de Novembro de 2025.

ADMINISTRADORA JUDICIAL
TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895

CRONOGRAMA PROCESSUAL		
RECUPERAÇÃO JUDICIAL JADERSON CARLOS BIAZINI – CNPJ Nº 18.052.908/0001-04 FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI – CNPJ Nº 41.008.615/0001-41		
DATA	EVENTO	FLS.
11/06/2024	Distribuição do Pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente como Medida Preparatória para Posterior Pedido de Recuperação Judicial	01/20
12/06/2024	Deferimento o Pedido de Tutela Cautelar Antecedente para determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos constrição pelo prazo de 30 dias ou até a distribuição do pedido de recuperação judicial	110/116
17/06/2024	Publicação da decisão do Deferimento do Pedido de Tutela Cautelar no DJE	119/120
17/07/2024	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	122/142
23/07/2024	Determinação da Avaliação Prévia e manutenção da Tutela Cautelar Antecedente por mais 30 dias da publicação da decisão	367/371
25/07/2024	Publicação da decisão no DJE	374/375
25/07/2024	Laudo de Constatação e Avaliação Prévia	379/451
05/08/2024	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	522/550
07/08/2024	Publicação da decisão do Deferimento do Processamento no DJE	558/564
26/08/2024	Publicação do Edital com a relação de credores das Devedoras no DJE	1039
27/08/2024	Início do Prazo de 15 dias para as habilitações/divergências à AJ	1039
10/09/2024	Fim do Prazo de 15 dias para as habilitações/divergências à AJ	1039
07/10/2024	Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	119/120
25/10/2024	Apresentação da relação de credores da AJ	1039
06/11/2024	Publicação do Edital de Aviso aos Credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJE	1422
06/11/2024	Publicação do Edital com a relação de credores da AJ	1420
18/11/2024	Fim do Prazo para a apresentação de Impugnações de Crédito	1420
06/12/2024	Fim do Prazo para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	1422
22/12/2024	Fim do prazo inicial de suspensão de 180 dias das ações e execuções contra as Recuperandas	110/116, 367/371 e 522/550

	OBS: decisão de fls. 1603/1607 prorrogou o prazo de suspensão por mais 180 dias	
19/12/2024	Publicação do Edital de convocação dos Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial na AGC	1540/1544
22/01/2025	1ª convocação da Assembleia Geral de Credores	1540/1541
14/02/2025	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores	1540/1541
28/03/2025	Continuação da Assembleia Geral de Credores instalada em 14/02/2025	1757/1763
15/04/2025	Juntada do Quadro Geral de Credores consolidado pela Administradora Judicial	2041/2043
09/05/2025	Continuação da Assembleia Geral de Credores instalada em 14/02/2025	1984/1990
30/05/2025	Continuação da Assembleia Geral de Credores instalada em 14/02/2025	2183/2190
10/07/2025	Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial	2339/2358
11/07/2025	Disponibilização no DJE da sentença de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial	2364/2369
15/07/2027	Fim do prazo de supervisão judicial do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de 2 anos	2364/2369

ANEXO

FOTOS

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

DOS RECUPERANDOS

19/11/2025





